

SUBCOMITÊ DO SISTEMA DE GESTÃO ELETRÔNICA DE PRECATÓRIOS

ATA DE REUNIÃO N° 02/2024

| |
|---|
| Data e horário: 12 de março, às 11 horas |
| Local: Gabinete do Desembargador Francisco Sérgio Silva Rocha |
| Pauta: <ol style="list-style-type: none">1. Planejamento de entrega das próximas versões do GPrec2. Versão 4.8 Sistema GPrec - dúvidas quanto às regras de atualização de cálculos3. Acompanhamento da proposta de formalização de Acordo de Cooperação Técnica - Sistema Nacional de Precatórios e RPVs4. Participação nas reuniões negociais do JUSPREC - Sistema Nacional de Precatórios e RPVs5. Correição Ordinária 2023 - Acompanhamento das recomendações ao TRT8 |
| Participantes: <ul style="list-style-type: none">• Desembargador Francisco Sérgio Rocha - Coordenador do Subcomitê do Sistema de Gestão Eletrônica de Precatórios• Daniela Chamma Farias de Souza - Coordenadora da Coordenadoria de Execução da Fazenda Pública e Product Owner do Satélite GPrec• Monica Moraes Rêgo Guimarães - Coordenadora da Coordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas da SETIN• Estillac Lins Maciel Borges Filho - Chefe da Divisão de Desenvolvimento Ausente por motivo de licença-saúde: Diego Antonio Nascimento Montero Valdez - Diretor da SETIN. |

Na data e no horário supra, reuniram-se os participantes acima consignados e cujas deliberações foram as seguintes:

| Item | Assunto | Proposições/Deliberações |
|------|---|--|
| 1 | Planejamento de entrega das próximas versões do GPrec | A servidora Daniela Chamma apresentou o planejamento de entregas das próximas versões do GPrec, juntamente com os servidores Mônica Moraes Rêgo e Estillac Borges Filho, ressaltando que foram votadas nacionalmente issues referentes ao Sistema GPrec. |

4.7 - Escopo Principal: Melhorias solicitadas pela Corregedoria Entrega Nacional: 01/03/2024

SAT-6626 - [CORREGEDORIA] Lista pública em ordem cronológica e com superpreferência

SAT-6502 - [Corregedoria] Filtrar por devedor as RPs com status validação, em diligência, autuada e publicada

PJEKZ-84850 [GPrec] Tornar Facultativo o Lançamento Automático do Movimento no PJe

PJEKZ-88184 [GPrec] Erro na atualização de cálculo no pagamento parcial

SAT-6330 - [CORREGEDORIA] Filtrar requisições de pagamento pagas mediante sequestro

4.8 - Escopo Principal: Atualização de Cálculos utilizando PJC).

Início da Homologação: 01/04/2024

SAT-6499 - [Corregedoria] Data sugerida como Momento de requisição deve considerar Momento de apresentação

PJEKZ-86091 [GPrec] Informar existência de RP anterior com mesmas partes, durante validação, na tela de consulta de RPs

SAT-6513 - [CORREGEDORIA] Criar Tela para Pagamento por Seleção de Requisição de Pagamento (RP)

SAT-6415 - [GPrec] Dispensar uso de e-mail com Ordem Bancária

PJEKZ-90390 Impossibilidade de ver a data de criação da RP -

SAT-7043 - atualização do modelo do ofício precatório e RPV

SAT-4406 - Exportar dados estruturados (valores devidos) do GPrec para o PJeCalc

SAT-7046 - atualização do modelo do ofício requisitório

SAT-7062 - Criar campo específico no pré-cadastro do GPrec, quando este estiver em diligência, para anexação de documentos.

SAT-5093 Nome do ente devedor no email que das novas prioridades

SAT-6419 - [GPrec] Dispensar a etapa "Aguardando Validação do Pagamento"[GPrec]

SAT-5957 - Alteração do preenchimento da Coluna de vencimento para RPVs

PJEKZ-90415 - Erro no Finalizar Cadastro de RP após Reabrir Cadastro para Edição

4.9 - Escopo Principal: Melhorias na exportação de dados para o eGestão

Início da Homologação: 01/08/2024

SAT-6511 - [Corregedoria] Quota superpreferencial de RP - Beneficiário (crédito bruto) e terceiros (proporcional)

SAT-4691 - [CORREGEDORIA] - Permitir a consulta interna de beneficiário, por CPF

PJEKZ-90189 Incluir campos com preenchimento obrigatório dos requisitos no GPrec

PJEKZ-82505 [GPrec] Reformulação da extração de dados estatísticos do GPrec para o eGestão

PJEKZ-86605 Extrator GPrec - Item 2.314 - Recebidos da Administração direta - Erro na geração do dado

PJEKZ-86602 Extrator GPrec - Item 2.315 Recebidos da Administração Indireta

PJEKZ-86600 Extrator GPrec - Item 2.321 - Pendentes de requisição do devedor

| | | |
|---|--|---|
| | | <p>SAT-7040, No extrator de dados do GPrec, tentativa de utilizar um NUM_INTERNO_PROCESSO já existente em outro ORGAO_ESTATISTICA, ao invés de criar um novo.</p> <p>PJEKZ-83443 O item 367 pendentes de quitação RPV está com erro na regra.</p> <p>PJEKZ-86599 Extrator GPrec - Item 2.326 e 2.328</p> <p>SAT-7050 - [GPrec] - Atualização automática do "Mapa Anual de Precatórios"</p> <p>DELIBERAÇÃO: Com a palavra, o Desembargador Sérgio Rocha, Coordenador do Subcomitê aprovou o planejamento.</p> |
| 2 | <p>Versão 4.8 Sistema GPrec - dúvidas quanto às regras de atualização de cálculos.</p> | <p>A servidora Daniela Chamma fez a leitura das dúvidas acerca da interpretação das regras de atualização de cálculos constantes do documento encaminhado pelo servidor Alacid Guerreiro:</p> <p>Questionamentos quanto à interpretação da Resolução CSJT 314/2021 no que diz respeito à atualização de Precatórios</p> <p>QUESTÃO 1</p> <p>O art. 12-A, da Resolução CSJT 314/2021 estabelece:</p> <p>A partir de dezembro de 2021, e para fins de atualização monetária, de remuneração do capital e de compensação da mora, os precatórios, independentemente de sua natureza, serão corrigidos pelo índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), acumulado mensalmente. (incluído pela Resolução CSJT n.o 370, de 24 de novembro de 2023). O art. 3o da EC 113/2021 determina:</p> <p>Nas discussões e nas condenações que envolvam a Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária,</p> |

de remuneração do capital e de compensação da mora, inclusive do precatório, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente. (grifo nosso)

INTERPRETAÇÃO: Considerando que as Resoluções CNJ 303/2019 e CSJT 314/2021 não especificam a forma de acumulação mensal da SELIC, e o art. 3º da EC 113/2021 determina a incidência da taxa SELIC uma única vez até o efetivo pagamento, concluímos que a taxa mensal da SELIC deve ser acumulada de forma simples.

DÚVIDA:

- A interpretação dada está correta?

QUESTÃO 2

O art. 12-B, da Resolução CSJT 314/2021 estabelece:

Os precatórios estaduais e municipais emitidos pela Justiça do Trabalho requisitados anteriormente a dezembro de 2021 serão atualizados a partir de sua data-base mediante os seguintes indexadores: (incluído pela Resolução CSJT n.º 370, de 24 de novembro de 2023)

I - Taxa Referencial (TR), art. 39, caput, da Lei n.º 8.177/1991, no período de março de 1991 a junho de 2009;

II - IPCA-E, de julho a 9 de dezembro de 2009;

III - Taxa Referencial (TR), de 10 de dezembro de 2009 a 25 de março de 2015;

IV - IPCA-E, de 26 de março de 2015 a 30 de novembro de 2021; e

V - taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), de dezembro de 2021 em diante.

Já o § 7º do art. 21-A, da Resolução CNJ 303/2019 determina:

A utilização da TR no período previsto no inciso XI deste artigo é admitida somente para os precatórios pagos ou expedidos até 25 de março de 2015. (redação dada pela Resolução CNJ n.º 482/2022)

DÚVIDA:

- Esta regra do § 7º do art. 21-A da Resolução CNJ 303/2019 não impacta na sequência de indexadores estabelecidos no art. 12-B da Resolução CSJT 314/2021 em precatórios expedidos a partir de 26 de março de 2015 com data-base (termo final da conta de liquidação) anterior a 26 de março de 2015?

- Caso haja conflito, qual índice de correção deverá ser aplicado entre a data-base e 26 de março de 2015?

QUESTÃO 3

O art. 12-C, da Resolução CSJT 314/2021 determina:

Para os precatórios expedidos no âmbito da Administração Pública federal, aplicar-se-á o IPCA-E como índice de atualização no período de vigência dos arts. 27 das Leis n.º 12.919/2013 (1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014) e n.º 13.080/2015 (1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015). (Incluído pela Resolução CSJT n.º 370, de 24 de novembro de 2023) § 1º A atualização dos precatórios deve observar o período da graça a que alude o § 5º do art.100 da Constituição Federal, em cujo lapso temporal o valor se sujeitará exclusivamente à correção monetária pelo IPCA- E/IBGE.

§ 2o Não havendo o adimplemento no prazo a que alude o § 5o do artigo 100 da Constituição Federal, a atualização dos precatórios será feita pela taxa SELIC.

§ 3o Na hipótese dos precatórios cancelados em razão do art. 3o da Lei n.o 13.463/2017, em que houver expedição de nova requisição, esta será atualizada pelo indexador previsto na LDO, desde a data-base até o efetivo depósito.

A Resolução CNJ 314/2021 não esclarece qual a sequência de indexadores a ser usada na atualização de Precatórios expedidos no âmbito da Administração Pública Federal. Limita-se a informar que no período de 1o de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2015, deve ser aplicado o IPCA-E.

Os artigos 21 e 21-A da Resolução CNJ 303/2019 estabelecem a regra geral de atualização de Precatórios. No período de março/1991 até a data atual foram convencionados os seguintes indexadores:

VII - INPC - de março de 1991 a novembro de 1991;

VIII - IPCA-E/IBGE - em dezembro de 1991;

IX - UFIR - de janeiro de 1992 a dezembro de 2000;

X - IPCA-E / IBGE - de janeiro de 2001 a 9 de dezembro de 2009;

XI - Taxa Referencial (TR) - 10 de dezembro de 2009 a 25 de março de 2015;

XII - IPCA-E/ IBGE - de 26.03.2015 a 30 de novembro de 2021;

XIII - Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de

Custódia (Selic) - de dezembro de 2021 em diante.

O § 2o do art. 21-A da Resolução CNJ 303/2019, determina:

Para os precatórios expedidos no âmbito da administração pública federal, aplicar-se-á o IPCA-E como índice de atualização no período de vigência dos arts. 27 das Leis no 12.919/2013 e 13.080/2015. (incluído pela Resolução n. 448, de 25.3.2022)

INTERPRETAÇÃO DADA: Considerando os indexadores estabelecidos no art. 21 e 21-A, e no § 2o do art.

21-A da Resolução CNJ 303/2019, concluímos que no âmbito da administração pública federal os Precatórios devem ser atualizados, a partir da data-base, mediante a seguinte sequência de indexadores:

VII - INPC - de março de 1991 a novembro de 1991;

VIII - IPCA-E/IBGE - em dezembro de 1991;

IX - UFIR - de janeiro de 1992 a dezembro de 2000;

X - IPCA-E / IBGE - de janeiro de 2001 a 9 de dezembro de 2009;

XI - Taxa Referencial (TR) - 10 de dezembro de 2009 a **31 de dezembro de 2013;**

XII - IPCA-E/ IBGE - de **01.01.2014** a 30 de novembro de 2021;

XIII - Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) - de dezembro de 2021 em diante.

DÚVIDA:

- Caso a sequência de indexadores acima indicada não esteja correta, qual regra deverá ser aplicada?

| | | |
|---|---|--|
| | | <p>- A regra do § 7º do art. 21-A da Resolução CNJ 303/2019 não impacta na sequência de indexadores acima proposta para administração pública federal, em precatórios expedidos a partir de 26 de março de 2015 com data-base (termo final da conta de liquidação) anterior a 26 de março de 2015?</p> <p>- Caso haja conflito, qual índice de correção deverá ser aplicado entre a data-base e 26 de março de 2015?</p> <p>DELIBERAÇÃO: Após a apresentação dos questionamentos, o Desembargador Sérgio Rocha, Coordenador do Subcomitê, determinou que seja oficiado à Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho a fim de que sejam dirimidas as dúvidas destacadas para orientação no desenvolvimento deste item da próxima versão do Sistema GPrec.</p> |
| 3 | Acompanhamento da proposta de formalização de Acordo de Cooperação Técnica - Sistema Nacional de Precatórios e RPs. | Em relação ao andamento da formalização do Acordo de Cooperação Técnica para o desenvolvimento do Sistema Nacional de Precatórios e RPs. A servidora Daniela Chamma informou que o último andamento do PROAD 8390/2023, foi o despacho da Diretoria Geral com o seguinte teor: "DESPACHO. No sentido de que as ressalvas e as recomendações indicadas nos pareceres da Assessoria Jurídico-Administrativa e nos despachos da Diretoria-Geral sejam previamente cumpridas pelos setores competentes antes da deliberação superior, encaminhem-se os autos à COLIC para: a) sanear as ressalvas mencionadas no Parecer ASJUR PA n.º 021/2024 (doc.12); b) apresentar a versão consolidada da minuta do Acordo de Cooperação, com o retorno dos autos conclusos para eventual aprovação do instrumento. Belém, 19 de fevereiro de 2024.Regina Uchôa. Diretora-Geral." |

| | | |
|---|---|---|
| 4 | Participação nas reuniões negociais do JUSPREC - Sistema Nacional de Precatórios e RPVs | <p>A servidora Daniela Chamma, com a palavra, informou que a Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ, Wanessa Mendes de Araújo, gestora negocial do JUSPREC, em contato por meio de telefone solicitou a participação da servidora nas reuniões negociais do sistema, que a princípio serão realizadas todas as terças e quintas-feiras, no horário de 9 às 11 horas, podendo haver reuniões extras, de acordo com a necessidade. A servidora apresentou a pauta prevista, encaminhada pelo CNJ:</p> <p>05/03/2024 Listar processos Apresentar filtros da lista de processos Selecionar favoritos</p> <p>07/03/2024 Gerar folha de rosto (detalhes) Workflow</p> <p>12/03/2024 Acrescentar novo(s) processo(s) Incluir/editar um requisitório - 1/3 - DADOS GERAIS</p> <p>14/03/2024 Incluir/editar um requisitório - 2/3 - BENEFICIÁRIO Incluir/editar um requisitório - 3/3 - CONSOLIDAÇÃO</p> <p>19/03/2024 Listar anexos disponíveis - seleção Gerar pdf (pré-)minuta e ofício</p> <p>21/03/2024 Cadastrar uma nova conta da parte Editar uma nova conta da parte Excluir uma nova conta da parte</p> <p>26/03/2024 Importar contas dos advogados (XLS) Importar contas dos documentos determinação de expedição</p> <p>28/03/2024 Importar exequentes e contas (XLS)</p> |
|---|---|---|

| | | |
|---|---|---|
| | | <p>02/04/2024 Concordância e divergência Apresentar consolidação - visualizar todos os campos preenchidos</p> <p>04/04/2024 Consultar pendências Encaminhar ao diretor para validação</p> <p>09/04/2024 Controlar prazos Retificar requisitório (diretor)</p> <p>11/04/2024 Devolver ao cadastrador Conferir e remeter ao magistrado (diretor)</p> <p>16/04/2024 Fechar manualmente pelo diretor e remeter ao magistrado Homologar requisitório (Magistrado ou diretor no caso de delegação)</p> <p>18/04/2024 Devolver ao diretor Cancelar requisitório</p> <p>23/04/2024 Listar requisitórios cadastrados Listar anexos - links</p> <p>25/04/2024 Gerar folha de rosto (exequente) Apresentar mural (notificações)</p> <p>30/04/2024 Gerar folha de rosto (exequente) Apresentar mural (notificações)</p> <p>DELIBERAÇÃO: Com a palavra o Coordenador do Subcomitê, Desembargador Sérgio Rocha determinou a participação da servidora Daniela Chamma nas reuniões, tendo em vista que o Acordo de Cooperação Técnica está em vias de ser formalizado.</p> |
| 5 | Correição Ordinária 2023 - Acompanhamento das | A servidora Daniela Chamma falou sobre a Correição Ordinária 2023, ressaltando que tem prestado |

| | | |
|--|-----------------------|---|
| | recomendações ao TRT8 | <p>informações acerca do cumprimento das recomendações para a SEGER e que a próxima janela para prestar informações será no período de 23.04 a 03.05.2024. Enfatizou duas recomendações que se encontram pendentes de atendimento:</p> <p>1. Considerando as inconsistências dos dados extraídos a partir do sistema e-Gestão em relação aos precatórios e às RPVs, que se mostram diversos daqueles apurados pelo TRT8 a partir do uso do GPrec, reitera-se a recomendação para a adoção das medidas necessárias visando ao efetivo alinhamento estatístico entre os sistemas, mormente pela observância dos critérios do e-Gestão (ITEM 15. PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR);</p> <p>Em relação ao item que trata do e-Gestão, considerando a necessidade de atendimento, e ainda, que esta recomendação tem sido recorrente na grande maioria dos Tribunais do Trabalho foi deliberada a criação de um grupo de trabalho composto por representantes da área técnica e negocial do Sistema GPrec, do Subcomitê dos sistemas e-Gestão e Tabelas Processuais Unificadas, Corregedoria Regional, o estatístico da COGES bem como um integrante indicado pela Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho a fim de orientar na interpretação das regras de negócio para atendimento da referida recomendação, tendo em vista que o alinhamento estatístico entre os sistemas está programado no escopo da versão 4.9 do sistema GPrec. Os trabalhos devem iniciar em meados do mês de abril.</p> <p>2. Considerando que o TRT8 ainda delega o pagamento dos beneficiários de precatórios aos Juízos de execução, recomenda-se a adequação do referido fluxo de</p> |
|--|-----------------------|---|

procedimento a fim de que os pagamentos dos precatórios sejam feitos pela Presidência do Tribunal, atendendo ao que determinam os arts. 100, § 6º, da Constituição Federal, 31 da Resolução CNJ nº 303/2019 e 15, "g", c/c 20, § 1º, e 21 da Resolução CSJT nº 314/2021. (ITEM 15. PRECATÓRIOS E RPVS).

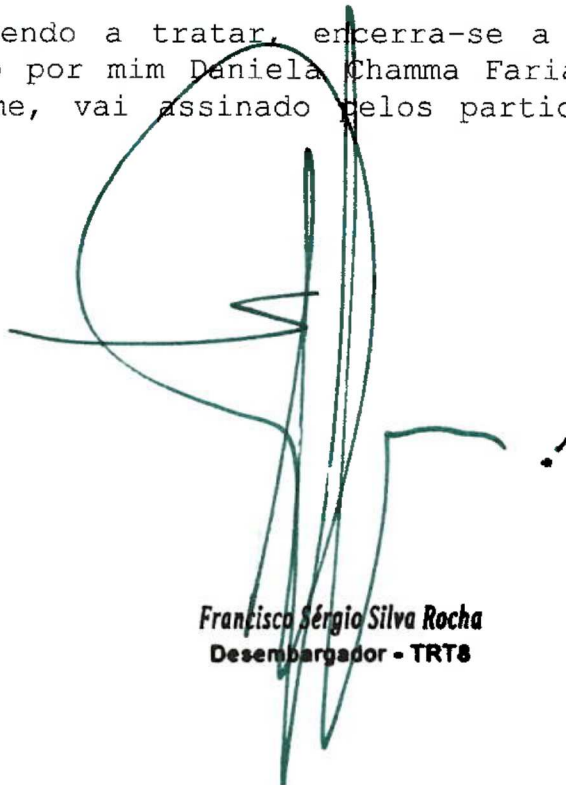
Em relação a este item, a servidora Daniela Chamma informou que no dia 09.11.2023, nos termos do art. 54 da Portaria PRESI 359/2023, *in verbis*, foi encaminhado para a SEGER, o ofício nº124/2023, que trata da reestruturação da COFAZ para análise da Presidência:

"Art. 54. Enquanto não houver a reestruturação adequada na Coordenadoria de Execução da Fazenda Pública - COFAZ, considerar-se-á o pagamento da requisição com a transferência do valor pela Presidência do Tribunal ao Juízo da Execução, que deverá ser efetivado aos credores pelos próprios Juízos da Execução, no prazo máximo de 10 (dez) dias da transferência do valor requisitado, declarando a quitação, por sentença, quando couber."

O ofício foi submetido ao Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria PRESI 842/2023, para condução das atividades. A servidora acrescentou que considerando as determinações dos normativos de precatórios, a incorporação de novas atribuições, a necessidade de segurança, gerenciamento, controle e conformidade que o processo macro requer, bem como pela complexidade da atividade e de modo a propiciar o esperado fluxo célere do processo de pagamento de Precatórios municipais, estaduais e federais, além das Requisições de Pequeno Valor federais, os pagamentos ainda estão sendo realizados pelas Varas do Trabalho.

| | | |
|--|--|--|
| | | <p>DELIBERAÇÃO: O Coordenador do Subcomitê, Desembargador Sérgio Rocha manifestou-se dizendo que em razão das dificuldades operacionais apontadas para realização de pagamento pela COFAZ e a necessidade de segurança e transparência para a efetividade e o bom andamento das atividades do setor, em caráter temporário e emergencial, por hora, o procedimento de pagamento de precatórios e RPV's deve permanecer nas Varas do Trabalho.</p> |
|--|--|--|

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando-se o presente termo por mim Daniela Chamma Farias de Souza, que lido e achado conforme, vai assinado pelos participantes que se fizeram presentes.



Francisco Sérgio Silva Rocha
Desembargador - TRT8